



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº. 030/2023**

**De 01 de agosto de 2023.**

**Dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, Fundos e Fundações Públicas Municipais a outras pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, e dá outras providências.**

Considerando o disposto no inciso I, do art. 158, do texto constitucional, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234/12, que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações; bem como suas alterações, dentre elas as promovidas pela Instrução Normativa nº. 2.145/23, também da Receita Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no tema da Repercussão Geral nº. 1.130, em que se firmou a tese de que “pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”;

Considerando a necessidade de se padronizar os procedimentos para a retenção e o recolhimento de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, Fundos e Fundações Públicas Municipais a outras pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, para que sejam realizados em conformidade com as normas em vigor, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil;

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos da Administração Pública Municipal, os Fundos e a Fundação Municipal de Saúde -FUMSP ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, com base na Instrução Normativa nº. 1.234/12 e suas alterações, inclusive as promovidas pela Instrução Normativa nº. 2.145/23, ambas da Receita Federal do Brasil.

**Art. 2º.** A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços de que trata o artigo anterior, inclusive termos de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil.

§1º. As pessoas jurídicas deverão apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da Instrução Normativa nº. 1.234/12, da Receita Federal do Brasil, conforme o caso.

§2º. Não estão sujeitos à retenção de que trata este decreto os casos previstos no art. 4º, da Instrução Normativa nº. 1.234/12, da Receita Federal do Brasil.

§3º. Ficam excetuados, também, da regra de retenção, os pagamentos referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior à entrada em vigor deste decreto, os pagamentos realizados em regime de adiantamento e os pagamentos em que, até a adequação necessária, comprovadamente, não seja possível o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º. As pessoas jurídicas às quais a Administração Pública Municipal promova os pagamentos exclusivamente por meio de faturas ou boletos bancários com códigos de barras, e que não se verifique a possibilidade/viabilidade de se realizar de outra forma, tais como empresas de fornecimento de energia elétrica, de prestação de serviços relativos ao saneamento básico (água, esgoto e outros), de telefonia, de serviços bancários (bancos e cooperativas) e de outros, deverão promover os ajustes necessários, de modo que os documentos para pagamento sejam emitidos já com o valor líquido calculado com a retenção.

**Art. 3º.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº. 1.234/12 e suas alterações, inclusive as promovidas pela Instrução Normativa nº. 2.145/23, ambas da Receita Federal do Brasil.

§1º. Os documentos emitidos em desacordo com o contido neste decreto e com as disposições das instruções normativas mencionadas no *caput* não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções previstas nos §§ 2º e 3º, do art. 2º, deste decreto.

§2º. O prestador de serviços ou fornecedor de bens deverá indicar, no campo de observação do documento fiscal, sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal, sob pena de, na ausência da informação, o Departamento de Contabilidade proceder com a retenção do imposto, de acordo com as alíquotas contidas no anexo I, da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/12, ou outro documento que, por ventura, venha a substituí-lo.

**Art. 4º.** O Departamento de Compras e Licitações deverá:

I. tomar as providências necessárias à adaptação das minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos, a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR de que trata a Instrução Normativa RFB nº. 1.234/12 e suas alterações, inclusive as promovidas pela Instrução Normativa nº. 2.145/23, ambas da Receita Federal do Brasil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II. comunicar às pessoas jurídicas já contratadas sobre a necessidade de adequação às disposições deste decreto, incluindo nos contratos em vigor, sendo possível e viável, uma nova cláusula contratual com previsão da necessidade da retenção aqui tratada.

III. publicar informativo a respeito da retenção de IR de que trata este decreto, no portal da transparência do Município, na página de internet, nas redes sociais do Município, e outros meios de comunicação utilizados.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração poderão emitir normatização complementar ao disposto neste decreto, caso necessário.

**Art. 6º.** Os pagamentos realizados através de licitações homologadas por consórcios públicos de que o Município de Pirapetinga faça parte, obedecerão aos regulamentos já editados pelos referidos órgãos, no que tange ao início da vigência da respectiva retenção.

**Art. 7º.** Fica fixada a data de 15 de agosto de 2023 como marco para adequação, por parte das pessoas jurídicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, bem como do Município, ao sistema de retenção de que trata a Instrução Normativa RFB nº. 1.234/12 e suas alterações, inclusive as promovidas pela Instrução Normativa nº. 2.145/23, ambas da Receita Federal do Brasil.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Pirapetinga, 01 de agosto de 2023.

**Luiz Henrique Pereira da Costa**

**Prefeito Municipal**

**LUIZ  
HENRIQUE  
PEREIRA DA  
COSTA:  
68068786791**

Assinado digitalmente por LUIZ  
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:  
68068786791  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
CERTIFICA MINAS V5  
OU=29251875000148, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A1, CN=LUIZ  
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:  
68068786791  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br